



Resolução CIB/MT N° 047 de 06 de junho de 2019.

Dispõe sobre o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo por meio de Emenda Parlamentar Federal N° 13925.505000/1190-05, para atender Unidades de Saúde da Família- PSF, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o município de Comodoro, localizado na Região de Saúde de Sudoeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou a Emenda Constitucional n° 29/2000;**
- II. O Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**
- III. A Portaria n° 3.134 de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde -SUS e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS - RENEM e o Programa de Cooperação Técnica -PROCOT no âmbito do Ministério da Saúde;**
- IV. A Portaria de Consolidação n° 3 de 28 de setembro de 2017, referente as normas sobre redes do SUS, especialmente no que concerne à rede de cuidados a pessoa com deficiência; aos objetivos e diretrizes do componente hospitalar da rede de atenção as urgências e ao componente do serviço de Atendimento móvel SAMU 192;**
- V. A Portaria de Consolidação GM/MS n° 1 de 28 de setembro de 2017, referente as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde e revogou a Portaria GM/MS n°. 1.631, de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;**
- VI. A Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, referente as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente na parte que dispõe sobre o financiamento**



da rede de atenção à pessoa com deficiência; o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

- VII. A Portaria GM/MS nº 395 de 14 de março de 2019**, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde -SUS, para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;
- VIII. A Resolução Conselho Municipal de Saúde de Comodoro - CMS Ad Referendum nº 004/2019 de 04 de abril de 2019**, que aprova a proposta de aquisição de equipamentos/material permanente Nº 13925.505000/1190-05 para Unidades de Saúde do município de Comodoro/MT, por meio de Emenda Parlamentar Federal, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- IX. IX - A Proposição Operacional da Comissão Intergestora Regional - CIR Sudoeste Matogrossense nº 001 de 25 de abril de 2019**, que propõe a aprovação de aquisição de equipamentos/Material Permanente sendo veículo de transporte sanitário por emenda parlamentar federal proposta nº 13925.505000/1190-05 para atender Unidades de Saúde da Família- PSF, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o município de Comodoro, localizado na Região de Saúde de Sudoeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

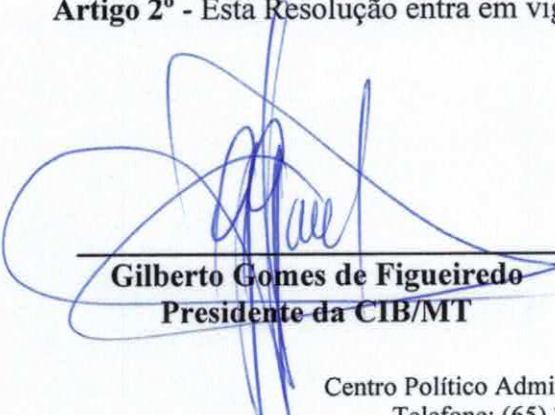
RESOLVE:

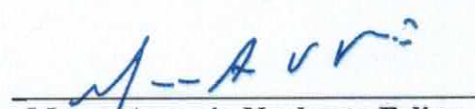
Artigo 1º - Aprovar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo (um micro-ônibus e um veículo de transporte sanitário com acessibilidade) através de Emenda Parlamentar Federal, proposta de Nº 13925.505000/1190-05, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender o município de Comodoro, localizado na Região de Saúde de Sudoeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: A proposta de que trata o *caput* deste Artigo deverá atender para as Unidades de Saúde: Unidade de Saúde Familiar PSF Centro CNES: 3846881 e Unidade de Saúde Familiar PSF Cidade Verde CNES: 2394049.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2019.


Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT


Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT